

Poder Judiciário de Mato Grosso



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 26 de Dezembro de 2018 - Edição nº 10402

> Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.timt.ius.br



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Rui Ramos Ribeiro Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Corregedora-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho Des. Márcio Vidal

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00 Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Des. Dirceu dos Santos

Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 09:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa, Maria Erotides Kneip Baraniak

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. José Zuquim Nogueira Desa, Antônia Sigueira Gonçalves Rodrigues

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Luiz Ferreira da Silva Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto Des. Rondon Bassil Dower Filho

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha- Presidente

Des. Dirceu dos Santos Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 08:30

Des. Márcio Vidal - Presidente Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Tercas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Rodrigues

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00 Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00 Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva

Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Sebastião de Moares Filho

Des.Guiomar Teodoro Borges Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

Desa. Serly Marcondes Alves

Des, Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

<u>Índice</u>

COMARCAS	•
Terceira Entrância	3
Comarca de Sorriso	3
2ª Vara Criminal	3
Segunda Entrância	3
Comarca de Campo Verde	3
Diretoria do Fórum	3
Comarca de Vila Rica	3
Diretoria do Fórum	3
Primeira Entrância	3
Comarca de Nova Monte Verde	3
Vara Única	-

COMARCAS

Terceira Entrância

Comarca de Sorriso

2ª Vara Criminal

Decisão

Processo: 2380-56.2018.811.0040 (Código: 71630)

Recebido no Plantão Judiciário Regional do Recesso Forense.

VISTO/FM

Trata-se de pedido de Revogação da Prisão Preventiva, feito pela defesa dos réus SIDNEY ALVES DA SILVA e GILBERTO RIBEIRO ARRUDA, ambos devidamente qualificados nos autos:

Instado a manifestar, o MP opinou desfavoravelmente ao pedido de revogação da prisão preventiva.

É o relato do necessário. Decido.

A revogação da prisão preventiva, prevista no art. 316, do CPP, será concedida, quando não mais estiverem presentes os fundamentos da custódia provisória in verbis:

Art. 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 5.349. de 3.11.1967)

Observando o que consta dos autos, entendo que ainda perduram os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Senão vejamos.

O crime imputado aos acusados, qual seja artigo 288, paragrafo único, artigo 161, § 1.º, inciso II, artigo 148 e 155, § 4.º, inciso IV, todos do código penal e artigo 14 e 16 da Lei 10.826/2003, cuja as penas privativas de liberdade cominada é superior a 04 (quatro) anos, conforme dispõe o art. 313. I. do CPP.

Ademais, as circunstâncias, conforme expostas, desaconselham a substituição da prisão pelas medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP, eis que se mostram insuficientes para o acusado em questão.

Outrossim, convém ressaltar que não houve nenhuma alteração no quadro fático que justifique a restituição da liberdade aos denunciados, não havendo motivos para alterá-la na presente oportunidade.

Ressalto que a declaração juntada aos autos por si só se mostra insuficiente para concessão da revogação da prisão preventiva dos investigados, demandando dilação probatória para a valoração da matéria fática, pois se referem à matéria de mérito a ser discutida durante a instrução processual.

De mais a mais, ainda encontra-se presentes os requisitos da custódia cautelar, conforme exposto na decisão anterior, notadamente para a garantia da ordem pública, sendo o indeferimento do pedido medida de rigor.

Ipsis litteris:

"Permanecendo inalterado o quadro que autorizou a regular decretação da prisão preventiva do paciente, não há como prosperar a pretensão de da custódia, devidamente fundamentada em suficientes de autoria, gravidade do fato, periculosidade do paciente, lei penal, conveniência da instrução criminal e, aplicação da principalmente, visando resguardar a ordem pública. Eventuais condições pessoais favoráveis alegadas pelo paciente como a primariedade, residência fixa e ocupação lícita não são suficientes para a concessão da liberdade, quando outros valores e circunstâncias recomendam a manutenção da prisão cautelar. Não é possível aplicar-se o Princípio da Isonomia diante de situações fático-jurídicas inteiramente distintas TJ/MT, 2ª Câmara Criminal - HABEAS CORPUS - CLASSE I - 09 - Nº 47.646 - -2, Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro."

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. DEMAIS TESES JÁ ANALISADAS POR ESTE TRIBUNAL EM OUTRA IMPETRAÇÃO. REITERAÇÃO DE PEDIDO. NÃO CONHECER.

- Fundamentada a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente não há falar em constrangimento ilegal. - Não se conhece de pleito cujo objeto constitui mera reiteração de situações anteriormente examinadas pelo Tribunal em outra impetração.

(TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.17.068442-7/000, Relator(a): Des. (a) Adilson Lamounier , 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 05/09/2017,

publicação da súmula em 18/09/2017)

Por ora, entendo inadequadas e insuficientes neste momento processual a revogação da prisão preventiva.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa dos investigados SIDNEY ALVES DA SILVA e GILBERTO RIBEIRO ARRUDA.

Publique tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, intime pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351ss, 353ss, 362ss ou 368ss do CPP.

Ciência pessoal ao membro do Ministério Público.

Promova as intimações e requisições necessárias para o cumprimento do ato

Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Sorriso/MT, 22 de dezembro de 2018.

Segunda Entrância

Comarca de Campo Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

Portaria 56/2018-CVerde CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CAMPO VERDE, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o servidor Gilberto Alencar da

Silva Pereira, Gestor Judiciário da Secretaria da 1ª Vara desta Comarca, usufruirá 20 (vinte) dias de férias, no período de 20/01 a 09/02/2019;

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR a servidora VANESSA SILVA

TIAGO FUJII, Analista Judiciária, matrícula 12884, para exercer as funções do cargo de

Gestora Judiciária da Secretaria da 1ª Vara desta Comarca, no período de 20/01 a 09/02/2019, durante o afastamento do titular, decorrente de férias.

Art. 2º. Publique e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunalde Justiça do Estado de Mato Grosso. Campo Verde, 19 de dezembro de 2018.

Caroline Schneider Guanaes Simões

Juíza de Direito Diretora do Foro

Comarca de Vila Rica

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 97/2018-CNPar O Doutor Ivan Lúcio Amarante Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, e uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA DE Nº. 096/2018- CNPar, a qual NOMEOU JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE, onde se lê a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício, lê-se, a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício, que será assinado e editado a partir da publicação desta. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Vila Rica - MT, 20 de dezembro de 2018 Ivan Lúcio Amarante Juiz de Direito e Diretor do Foro Documento assinado digitalmente por: IVAN LÚCIO AMARANTE

Primeira Entrância

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Intimação

Código 79412 – Autos n. 2036-26.2018.811.0091. Despacho. Vistos, etc. Considerando que a Defensoria Pública, há muito, deixou de atuar nesta Comarca, bem como o teor de certidão de fl. 199-v, nomeio o Dra. Franssiely Longhini Carlos Possamãe, inscrito (a) na OAB/MT sob o nº 19.968-O, para patrocinar os interesses dos acusados. Por oportuno, intime-se a advogada nomeada para apresentar resposta escrita à

acusação, no prazo legal, advertindo-a da sua obrigação ante a nomeação, conforme dispõe o art. 34, XII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB). Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno.

Frise-se que o não atendimento aos atos do processo caracteriza abandono do processo (art. 265, do Código de Processo Penal), sujeitando a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, 8ª Subseção de Alta Floresta/MT, para adoção das providências administrativas eventualmente cabíveis, ante ao abandono do processo. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nova Monte Verde/MT, 20 de dezembro de 2018.BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA. Juiz de Direito



Poder Judiciário de Mato Grosso



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro **Presidente**

Desa. Marilsen Andrade Addário Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões: (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10